



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20200232

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ-MF, 14.562.056/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr. CELSO RICARDO SOUZA, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 041.103.626-28, e do outro lado a empresa lado COOP DOS PROD. RURAIS DA REGIAO DE CARAJAS - COOPER, CNPJ 02.412.359/0001-00, com sede na Rua Cristo Rei, 21, Rio Verde, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a) MAURO MELO DA SILVA, residente na SITIO, PALMARES 1, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 185.482.452-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2020-004SEMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº Lei nº 13.979/2020 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação emergencial para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural a serem distribuídos às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ABÓBORA com casca firme e brilhante "ABÓBORA.Descrição do produto: Íntegro, com casca firme e brilhante, sem cortes, manchas, rachaduras, perfurações, isentos de danos físicos oriundo do manuseio ou transporte, com coloração, odor e sabor característico."	246.00	QUILO	4,000	984,00
00002	BANANA PRATA "BANANA PRATA.Descrição do produto: Com grau de maturação tal qual suporte manuseio e transporte e conservação adequada para o consumo, com casca firme e brilhante, sem cortes, manchas, rachaduras, perfurações, o fruto deve ser firme, intacto, com coloração, odor e sabor característico."	1,161.00	QUILO	6,000	6.966,00
00003	BANANA ROXA "BANANA ROXA.Descrição do produto: Com grau de maturação tal qual suporte manuseio e transporte e conservação adequada para o consumo, com casca firme e brilhante, sem cortes, manchas, rachaduras, perfurações, o fruto deve ser firme, intacto, com coloração, odor e sabor característico."	53.00	QUILO	6,000	318,00
00004	BANANA DA TERRA "BANANA DA TERRA.Descrição do produto: Com grau de maturação tal qual suporte manuseio e transporte e conservação adequada para o consumo, com casca firme e brilhante, sem cortes, manchas, rachaduras, perfurações, o fruto deve ser firme, intacto, com coloração, odor e sabor característico."	326.00	QUILO	6,000	1.956,00

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Celso Ricardo de Souza
Secretário Mun. de Assistência Social
Decreto: 386/2020



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00005	BANANA MAÇA "BANANA MAÇA. Descrição do produto: Com grau de maturação tal qual suporte manuseio e transporte e conservação adequada para o consumo, com casca firme e brilhante, sem cortes, manchas, rachaduras, perfurações, o fruto deve ser firme, intacto, com coloração, odor e sabor característico."	11.00 QUILO	€ 0,00	66,00
00006	CHEIRO VERDE "CHEIRO VERDE. Descrição do produto: Folhas frescas, firmes, brilhantes, de cor verde esbranquiçada, tamanho padrão, sem cortes, perfurações e sem outros indícios de deterioração, colheita recente."	6.00 MAÇOS	4,000	24,00
00007	CUPUAÇU CUPUAÇU. Descrição do produto: Integro, com casca firme e brilhante, sem cortes, manchas, rachaduras, perfurações, o fruto deve ser firme, intacto, com coloração, odor e sabor característico.	184.00 QUILO	5,000	920,00
00008	FARINHA DE PUBA "FARINHA DE PUBA. Descrição do produto: Produto obtido de raízes de mandiocas sadias, livre de materiais terrosos e sujidades."	354.00 QUILO	9,000	3.186,00
00009	FARINHA DE TAPIOCA "FARINHA DE TAPIOCA. Descrição do produto: Produto obtido da goma de mandiocas sadias, 100% natural."	372.00 QUILO	9,000	3.348,00
00010	FEIJÃO VERDE FEIJÃO VERDE. Descrição do produto: Constituído de grãos inteiros e sadios, livre de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras espécies.	96.00 QUILO	12,000	1.152,00
00011	JILÓ JILÓ. Descrição do produto: Fruto de casca fina brilhante, com formato redondo a ovóide e de coloração predominantemente esverdeada, sem cortes e perfurações.	15.00 QUILO	5,000	75,00
00012	LIMÃO COM CASCA FIRME E BRILHANTE LIMÃO. Descrição do produto: Com grau de maturação tal que lhes permita suportar o transporte, a manipulação e a conservação adequada para o consumo, com casca firme e brilhante, sem cortes, manchas, bolores e perfurações, ou outro defeito que possa alterar a sua aparência e qualidade.	1,446.00 QUILO	5,000	7.230,00
00013	MACAXEIRA COM CASCA "MACAXEIRA. Descrição do produto: Com casca firme, sem cortes, manchas, bolores e perfurações, ou outro defeito que possa alterar a sua aparência e qualidade, sem a presença de substância terrosa. "	433.00 QUILO	3,500	1.515,50
00014	MAMÃO MADURO MAMÃO. Descrição do produto: Maduro, adequado para o consumo, com casca firme, sem cortes, manchas, bolores e perfurações, ou outro defeito que possa alterar a sua aparência e qualidade, sem a presença de substância terrosa.			

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Celso Ricardo de Souza
Secretário Mun. de Assistência Social
Decreto: 386/2020



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00015	250.00 QUILO	5,000	1.250,00
	MILHO VERDE MILHO VERDE. Descri�o do produto: Constituido de gr�os inteiros e sadios, livre de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras esp�cies.		
00016	415.00 QUILO	6,000	2.490,00
	MURICI MURICI. Descri�o do produto: Pntegro, com casca firme e brilhante, sem cortes, manchas, rachaduras, perfura�es, o fruto deve ser firme, intacto, com colora�o, odor e sabor caracteristico.		
00017	6.00 QUILO	5,000	30,00
	PUPUNHA PUPUNHA. Descri�o do produto: Pntegra, com casca firme e brilhante sem cortes, manchas, rachaduras, perfura�es, o fruto deve ser firme, intacto, com colora�o, odor e sabor caracteristico.		
00018	56.00 QUILO	17,000	952,00
	TANGERINA. TANGERINA. Descri�o do produto: Com grau de matura�o tal que lhes permita suportar o transporte, a manipula�o e a conserva�o adequada para o consumo, com casca firme e brilhante, sem cortes, manchas, bolores e perfura�es, ou outro defeito que possa alterar a sua apar�ncia e qualidade, sem a presen�a de substancia terrosa.		
00019	21.00 QUILO	6,000	126,00
	VINAGREIRA VINAGREIRA. Descri�o do produto: Folhas frescas, firmes e brilhantes, de colora�o verde-escuras, ovais, largas, cumpridas e lisas, sem manchas e perfura�es.		
	3.00 QUILO	8,000	24,00
VALOR TOTAL R\$			32.612,50

CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato   de R\$ **32.612,50** (Trinta e dois mil, seiscientos e doze reais e cinquenta centavos) discriminado de acordo com a planilha de forma o de pre os, integrante da proposta de pre os apresentada pela CONTRATADA

CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o da DISPENSA DE LICITA O n  7/2020-004SEMAS, realizado com fundamento na Lei N  8.666, de 21 de junho de 1993, suas altera es posteriores, assim como na Lei n  13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual n  609, de 16 de mar o de 2020, Decreto Municipal 312, de 18 de mar o de 2020, MP 926 e 927/20202 e demais legisla es pertinentes.

CL USULA QUARTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.  8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA CONTRATUAL

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Celso Ricardo de Souza
Secret rio Mun. de Assist ncia Social
Decreto: 386/2020



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, iniciando em 19 de Maio de 2020 e extinguindo-se em 18 de Junho de 2020, contados após assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, em conformidade ao previsto artigo 4º - H, da Lei nº13.979/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que o prazo máximo para a entrega do produto não poderá ultrapassar 02 (dois) dias uteis, após o recebimento da Ordem de Compra, acompanhada da Nota de Empenho.

2 - A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua E, nº 669, Bairro: Cidade Nova, no Município de Parauapebas - PA, na presença do servidor responsável pelo recebimento designado pela secretaria, ou em local determinado pela Administração Municipal.

3 - A contratada será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

4- Os produtos deverão ser entregues em horário administrativo, para que a pessoa responsável pelo recebimento possa inspecionar todos os seus requisitos.

5 - Os produtos deverão ser entregues em caixas vazadas de polietileno ou em outros meios de transporte que não interfiram na qualidade do produto, não podendo haver entrega de produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução dos mesmos.

6 - Os produtos não embalados e fornecidos em porções deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, e manuseados em local apropriado, para garantir a segurança no manuseio e transporte de modo que não venha a interferir na qualidade sensorial (sabor, cor, forma, tamanho, textura, e consistência) e qualidade sanitária de acordo com a legislação vigente. Os produtos hortifrúteis (Frutas e Hortalças) deverão ser entregues com coloração e textura próprias, sem perfuração, sem corte, sem a presença de material argiloso ou arenoso, com tempo de maturação adequado para o tipo do consumo, não devem estar amassadas, machucadas ou com manchas apresentando um odor característico e agradável.

7-O recebimento e a aceitação dos produtos estão condicionados ao enquadramento nas especificações descritas no Termo de Referência/Projeto Básico.

8 - O recebimento dos produtos deverá ser feito por servidor (es) designados para esse fim que atuará em nome da Prefeitura Municipal de Parauapebas através do Fundo Municipal de Assistência Social.

9 - Ocorrendo a rejeição em algum produto a Contratada será notificada pelo Fundo Municipal de Assistência Social, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:


Celso Ricardo de Souza
Secretário Mun. de Assistência Social
Decreto: 386/2020



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato.
- 1.2- Designar servidor (es) como executor(es) do(s) contrato(s).
- 1.3- Atestar Notas Fiscais que comprovem a realização dos fornecimentos.
- 1.4- Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.
- 1.5- Notificar por escrito a contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Os produtos deverão obter o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente.

1.3. Os produtos deverão ser entregues no local citado, no horário e quantitativo estabelecido pelo Setor Competente/SEMAS, conforme cronograma enviado a contratada.

1.4. Será de exclusiva responsabilidade da contratada o fornecimento dos produtos, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

1.5. A contratada deverá fornecer todos os produtos, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

1.6. A contratada deverá comunicar ao Setor Competente/SEMAS, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no fornecimento dos produtos contratados.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À licitante vencedora caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Celso Ricardo de Souza
Secretário Mun. de Assistência Social
Decreto: 386/2020



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

1.5. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.2. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1.1 A entrega das refeições será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

1.2 A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Celso Ricardo de Souza
Secretário Mun. de Assistência Social
Decreto: 386/2020



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3 Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer refeição que não esteja de acordo com as exigências, ou que estejam vencidos ou estragados, bem como, determinar prazo para substituição das mesmas que eventualmente fora de especificação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, deste processo, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2020 classificação institucional - 1901 - Fundo Municipal de Assistência Social; Classificação Funcional - 08 244 3032 2.192 - Manut. e Ampliação dos Benefícios Eventuais; 33.90.32.00 - Material, bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita; Subelemento: 99 - Outros materiais de distribuição gratuita no valor de R\$. 32.612,50.

1.1 - As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.1 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$


Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:


Celso Ricardo de Souza
Secretário Mun. de Assistência Social
Decreto: 386/2020

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, assim como na Lei 13.979/2020, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 4º, "i", da Lei nº 13.979/2020.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Celso Ricardo de Souza
Secretário Mun. de Assistência Social
Decreto: 386/2020



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado no fornecimento dos produtos, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer imediatamente da data da rejeição; e

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Celso Ricardo de Souza
Secretário Mun. de Assistência Social
Decreto: 386/2020



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão os formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 7/2020-004SEMAS, cuja realização decorre da autorização do Sr. CELSO RICARDO DE SOUZA, do projeto básico e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, imediatamente após sua assinatura, conforme dispõe a Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Celso Ricardo de Souza
Secretário Mun. de Assistência Social
Decreto: 386/2020



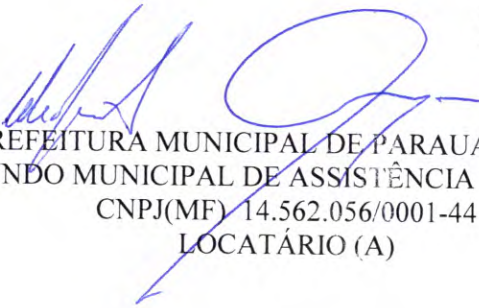
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

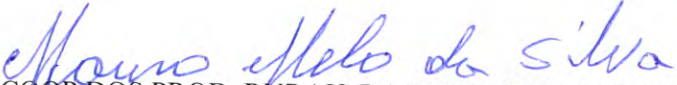


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 19 de Maio de 2020.


Celso Ricardo de Souza
Secretário Mun. de Assistência Social
Decreto: 386/2020


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.562.056/0001-44
LOCATÁRIO (A)

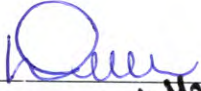

COOP DOS PROD. RURAIS DA REGIAO DE CARAJAS - COOPER
CNPJ 02.412.359/0001-00
LOCADOR (A)

Testemunhas:

1. _____


Alyne do Nascimento R. E. de Sousa
CPF. 019.572.692-86

2. _____


Débora de Assis Maciel
CPF. 013.790.662-55